



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 81/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NOS TERMOS DO ART. 37, INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 16, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, pelos prazos e condições previstos nesta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1°. Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, nas formas desta lei.

§ 2°. Ficam resguardados os direitos dos concursados à convocação prioritária sobre eventuais contratados temporários, devendo inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

§ 3°. Do contingente contratado, será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por Lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 4°. Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, sempre que possível deverá o Poder Executivo





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, na forma regulamentar específica.

Art. 2º. Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata esta Lei, que não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, sendo, no entanto, permitida a renovação contratual, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos por pessoa contratada.

§ 1º. Será permitida apenas uma única renovação do prazo do contrato firmado na forma desta Lei, salvo se o prazo da contratação inicial tiver sido inferior ao máximo estabelecido no *caput* deste artigo, caso em que a renovação poderá ser efetuada por até aquele limite.

§ 2º. É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, dentro do período de 3 (três) meses, a contar do término do contrato, observado o prazo máximo de contratação previsto no *caput*.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 2º deste artigo, os casos nos quais, comprovadamente, exista risco iminente de solução de continuidade na prestação do serviço na área da saúde, educacional, social, ou de limpeza pública, aliada à carência de pessoas devidamente habilitadas ao exercício do emprego ou função, desde que este fato seja devidamente justificado.

§ 4º. A justificativa deverá ser por escrito com exposição dos motivos, subscrita pelo respectivo Secretário(a) Municipal que necessitar da contratação, sendo esse exclusivamente responsável civil, criminal e/ou administrativamente por eventual desvio de finalidade ou abuso de poder.

Art. 3º. A contratação por tempo determinado, de que trata o Art. 1º desta Lei, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - inundações, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias e surtos de doenças;
- III - campanhas de saúde pública;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

- IV - força maior ou caso fortuito que ocasione descontinuidade na prestação de serviço público essencial;
- V - caso de emergência, desde que caracterizada a urgência e/ou inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos de interesse público, ou, ainda, prejudicar a prestação de serviços ou ocasionar prejuízos à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados, ou mesmo à execução de medidas preventivas e socioeducativas de atenção a crianças e adolescentes;
- VI - na consecução de programas ou projetos, de iniciativa dos governos federal e estadual, de caráter não permanente;
- VII - na operacionalização das atividades de apoio necessárias ao funcionamento das escolas e/ou creches municipais, nas situações de comprovada excepcionalidade do serviço, comprovadamente de caráter não permanente;
- VIII - necessidade de pessoal, em razão de o servidor público efetivo estar afastado para o gozo de licença maternidade ou paternidade, licença por exercício efetivo de cargo ou licença prêmio, licença para tratar de interesse particular, licença para tratar da própria saúde ou de pessoa da família, licença para o exercício de mandato classista, licença para capacitação profissional, licença para concorrer a cargo eletivo, licença para prestação do serviço militar obrigatório e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, e/ou qualquer outro impedimento legal.
- IX - Nas situações em que haja cessão, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria ou inexistência no Quadro de Pessoal de servidores para o exercício de determinadas funções de natureza permanente até realização do concurso público para provimento efetivo;
- X - quando o servidor público efetivo, em comissão ou contratado temporariamente estiver afastado por quaisquer que seja o motivo, enquanto perdurar o afastamento;
- XI - na realização de atividades de cadastramento, recenseamento e de pesquisas de natureza estatística;
- XII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, em razão de ter ocorrido qualquer uma das hipóteses constantes nos incisos VIII e IX deste artigo, bem como quando o professor efetivo tiver sido afastado para ocupar cargo de direção de Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou coordenando os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

programas educacionais junto à Secretaria Municipal de Ensino e nos demais casos não previstos nesta lei.

§ 1º. O número total de professores contratados nos moldes do inciso XII do caput deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de professores efetivos em exercício no Município.

§ 2º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade a qual esteja diretamente subordinada a pessoa contratada.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Saúde e da Assistência Social, após autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo Único - A contratação a que se trata esta lei poderá ser efetivada através de prestação de serviços.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação:

- I - nome completo e demais dados pessoais e profissionais do contratado;
- II - justificativa da excepcionalidade da medida, de acordo com o art. 3º desta Lei;
- II - prazo do contrato;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - habilitação ou formação exigida para a função;
- V - indicação dos serviços ou atribuições a serem executadas;
- VI - carga horária de trabalho;
- VII - remuneração em parcela única, não se admitindo outras vantagens, exceto a indicação de eventual gratificação de periculosidade, insalubridade e/ou penosidade, nos termos legais;
- VIII - dotação orçamentária por onde correrá a respectiva despesa;
- IX - demonstração da existência de recursos financeiros para o correspondente pagamento.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Na proposta e ou solicitação de contratação temporária de profissionais para as áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, observado o que dispõe os incisos do "caput" deste artigo, deverá constar a demanda da contratação pretendida e o quadro atual dos profissionais da respectiva Secretaria.

§ 2º - As características da função, habilitação/formação exigida para seu exercício, carga horária, remuneração e número de vagas estão definidas na legislação específica e/ou nos termos do anexo desta lei.

Art. 6º. É vedada a contratação temporária quando existirem candidatos aprovados em concurso para o exercício da mesma função, salvo nas situações trazidas pelos incisos VII, IX e XII, do art. 3º ou outras desta Lei.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores das suas subsidiárias e controladas, inclusive, aposentados por tempo de serviço ou de contribuição, salvo nos casos das acumulações de cargos e empregos permitidos constitucionalmente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto nesse artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade que solicitou a contratação e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contrato.

Art. 8º. Somente podem ser contratadas, nos termos desta Lei, pessoas que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- VII - possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

VIII - atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados cargos, empregos ou funções.

Art. 9º. Os contratados, nos termos desta Lei, se submeterão, no que couber, aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, com destaque à proibição de acumulação de cargos, empregos e funções, ao mesmo regime de responsabilidade, bem como a alguns dos direitos elencados em Estatuto específico, desde que não careça da contagem de tempo de serviço para o seu gozo e, em todas as hipóteses, sempre observado o termo final do contrato.

Art. 10. Antes do termo final do contrato, a rescisão contratual, do servidor contratado de acordo com esta Lei, ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.

Parágrafo Único. Ocorrendo a rescisão contratual nos termos deste Artigo, o contratado terá direito a perceber saldo de salário.

Art. 11. Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da respectiva função governamental, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso público para preenchimento de cargos públicos e se adequar a presente Lei à sua plena eficácia, após prévio estudo administrativo e financeiro.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

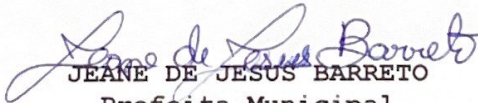


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Os cargos, com quantitativos, funções, formação e/ou qualificação e salários constarão nos ANEXOS I, II E III desta Lei, ou legislação municipal correlata.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as Leis Municipais nº 06/2013 e 05/2014 e disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 30 de março de 2023.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURIDICA

ANEXO I (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE)

(Cargo, habilitação/formação exigida para seu exercício, carga horária, remuneração e número de vagas)

PSICÓLOGO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.540,00	02
NUTRICIONISTA	FORMAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.300,00	02
PSICOPEDAGOGO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E PEDAGOGIA OU ÁREA AFIM, COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 360H, EM PSICOPEDAGOGIA.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	02
PROFESSOR	FORMAÇÃO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU ÁREAS AFINS.	125 HORAS SEMANAIS 160 HORAS SEMANAIS 200 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.403,52 R\$ 3.076,51 R\$ 3.845,63	16 01 03
ENGENHEIRO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA	14 HORAS SEMANAIS 10 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.393,60 R\$ 2.424,00	02 02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDICO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	08





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

T.I.- INFORMÁTICA	TECNICO EM INFORMÁTICA	NIVEL MEDIO COM FORMAÇÃO TECNICA EM INFORMÁTICA COM CERTIFICADO EXPEDIDO POR UNIDADE DE ENSINO OFICIAL	EM	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.400,00	02
MOTORISTA		ENSINO FUNDAMENTAL E CNH CAT. NO MÍNIMO "B"		40 HORAS SEMANAIS 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00 R\$ 1.650,00	05 12
TRATORISTA		ENSINO FUNDAMENTAL E CNH CAT. "D".		40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.430,00	03
SERVEANTE		ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	25
VIGILANTE		ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	10
LOCUTOR		ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	01
MERENDEIRA		ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	25
MONITOR DE ÔNIBUS		ENSINO FUNDAMENTAL		40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	12
CUIDADOR EDUCACIONAL		ENSINO MÉDICO COMPLETO		40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	08





PREFEITURA DE NOSSA SENHORA
APARECIDA
GOVERNANÇA PÚBLICA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	01
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	04
FOTOGRAFO	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente 0	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	03
PINTOR	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	02
OPERADOR DE MAQUINAS	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.650,00	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

(Cargo, habilitação/formação exigida para seu exercício, carga horária, remuneração e número de vagas)

MÉDICO-PEDIATRA	FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE E ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA.	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.170,00 + 20% DE INSALUBRIDADE	02
MÉDICO-GINECOLOGISTA	FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE E ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA.	20 HORAS SEMANAIS	R\$ R\$ 4.170,00 + 20% DE INSALUBRIDADE	01
MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$10.000,00+ 20% DE INSALUBRIDADE	05
ASSISTENTE SOCIAL	FORMAÇÃO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.540,00	02
PSICÓLOGO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.540,00	03
NUTRICIONISTA	FORMAÇÃO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	01



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
 ASSESSORIA JURÍDICA

ODONTÓLOGO PSF	ESTADO DE SERGIPE. FORMAÇÃO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.625,00+ 20% DE INSALUBRIDADE	03
ENFERMEIRO PSF	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENFERMAGEM. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.417,00+ 20% DE INSALUBRIDADE	06
ENFERMEIRO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENFERMAGEM. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.900,00	03
FARMACEUTICO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM FARMÁCIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.560,07	01
FISIOTERAPEUTA	FORMAÇÃO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	04
FONOAUDILOGO	FORMAÇÃO SUPERIOR FONOAUDIOLOGIA. CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	30 HORAS SEMANAIS 20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00 R\$ 1.500,00	03 01
MÉDICO VETERINÁRIO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	01
PSIQUIATRA	FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA E	20 HORAS SEMANAIS	R\$ R\$ 4.170,00	02



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA
APARECIDA
GOVERNAR PARA TODOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURIDICA

ORTOPEDISTA	INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE E ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA.	20 HORAS SEMANAIS	+ 20% DE INSALUBRIDADE	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE E ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEdia	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.170,00 + 20% DE INSALUBRIDADE	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO FEDERAL DE TERAPIA OCUPACIONAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	08
AGENTE DE SAÚDE	ENSINO MÉDICO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente 2 SALÁRIOS MINIMOS VIGENTES + 20% DE INSALUBRIDADE	05
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ENSINO MÉDICO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS	2 SALÁRIOS MINIMOS VIGENTES + 20% DE INSALUBRIDADE	04
EDUCADOR FÍSICO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	01





PREFEITURA DE NOSSA SENHORA
APARECIDA
GOVERNANÇA TERRELA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

ATENDENTE FARMÁCIA	DE	FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TECNICO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente + 20% DE	01
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	DE	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente + 20% DE	03
AUXILIAR ENFERMAGEM	DE	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente + 20% DE	12
T. I TECNICO INFORMATICA	EM	NIVEL MEDIO COM FORMAÇÃO TECNICA EM INFORMATICA COM CERTIFICADO EXPEDIDO POR UNIDADE DE ENSINO OFICIAL.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.400,00	01
DIGITADOR		ENSINO MEDIO + CURSO BÁSICO EM INFORMATICA	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	05
MOTORISTA		ENSINO FUNDAMENTAL E CNH CAT. NO MÍNIMO "B"	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00	05
SERVENTE		ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente + 20% DE	10





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

VIGILANTE	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	INSALUBRIDADE 01 Salário- mínimo vigente	10
RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	03
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO MEDIO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURIDICA

ANEXO III (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

(Cargo, habilitação/Formação exigida para seu exercício, carga horária, remuneração e número de vagas)

ASSISTENTE SOCIAL		FORMAÇÃO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.540,00	02
ADVOGADO(A) PARA O CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL	O	FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO SERGIPE	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	01
ADVOGADO(A) PARA O CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	O	FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO SERGIPE	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	01
PSICÓLOGO		FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE DO ESTADO DE SERGIPE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.540,00	03
PSICOPEDAGOGA		FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E PEDAGOGIA OU ÁREA AFIM, COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 360H, EM PSICOPEDAGOGIA.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00	01
T. I	TECNICO EM	NIVEL MEDIO COM FORMAÇÃO TECNICA EM	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.400,00	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMATICA	INFORMATICA					
ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDICO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	14		
OFICINEIRO	ENSINO MÉDICO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	05		
CUIDADOR SOCIAL	ENSINO MÉDICO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	02		
COORDENADOR DO CVFV	FORMAÇÃO SUPERIOR EM PEDAGOGIA, SERVIÇO SOCIAL.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.424,00	01		
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL E CNH CAT. NO MÍNIMO "B"	44 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.650,00	03		
SERVENTE	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	05		
RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	03		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MEDIO	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	04		





PREFEITURA DE NOSSA SENHORA
APARECIDA
COTIDIANAMENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
ASSESSORIA JURÍDICA

VIGILANTE	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	01 Salário- mínimo vigente	02